



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**DIVULGAÇÃO Nº 24 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS**  
**SESSÃO DE 16.12.2020**  
**PLEITO MUNICIPAL DE 2020**

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

**01 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600119-34.2020.6.12.0044**

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Embargante: VANDERLEI PINHEIRO DE LIMA

Advogado(a)(s): JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983

Embargado(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Terceiro(a)(s) interessado(a)(s): DHARLENG CAMPOS DE OLIVEIRA e ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/CAMPO GRANDE

Advogado(a)(s): ELTON LUÍS NASSER DE MELLO – MS5123, RÉGIS SANTIAGO DE CARVALHO – MS11336-B, ISABELA ENNIS ALBIERI – MS18383, ADMAR GONZAGA – DF10937, MARCELLO DIAS DE PAULA – DF39976, FERNANDA CHAGAS MONIZ DE ARAGÃO GONZAGA – DF59900 e DANILA JESUS SILVA FERREIRA – DF61399

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

*Decisão: O Presidente indeferiu manifestação do Advogado Admar Gonzaga, que a requereu sob a justificativa de pretensão de esclarecer matéria de questão de fato. Este Tribunal Regional admitiu a intervenção do órgão de direção municipal do MDB, como assistente simples, e, ainda, da candidata DHARLENG CAMPOS como assistente litisconsorcial. E, ainda, rejeitou a alegação preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela candidata terceira interessada, indeferindo a dilação de prazo, bem como reconheceu o interesse recursal do embargante à vista da votação obtida. No mérito, em conclusão de julgamento com o voto de vista do Dr. Daniel Castro, este Tribunal Regional acolheu os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, reformar o acórdão embargado e deferir o requerimento de registro de candidatura do embargante ante o atendimento às condições de elegibilidade, observando-se a Súmula TSE nº 43 e a data da diplomação como termo final para se conhecer de fato superveniente ao registro de candidatura que afaste a*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

*inelegibilidade, tudo nos termos do voto do relator e em conformidade com o parecer ministerial, determinando-se, por conseguinte, a retotalização dos votos das eleições proporcionais desta Capital, nos termos do art. 216 da Resolução TSE nº 23.611/2019.*  
OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS